

**ATO DO ADMINISTRADOR DO
SPARTA INFRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE
INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO**

CNPJ/ME nº 42.730.834/0001-00

Nome de pregão: SPARTA INFRA

Ticker: JURO11

ISIN: BRJUROCTF002

Por este instrumento particular, **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM**, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, localizada na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob o nº 59.281.253/0001-23, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) para o exercício profissional de administração fiduciária de carteira de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório da CVM nº 11.784, expedido em 30 de junho de 2011, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, na qualidade de instituição administradora (“Administrador”) do **SPARTA INFRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO**, fundo de investimento em infraestrutura, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 42.730.834/0001-00, regulado pela Instrução da CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada (“Instrução CVM nº 555/14” e “Fundo”, respectivamente), diante da faculdade prevista no “Capítulo VI “ do regulamento do Fundo (“Regulamento”) para deliberar acerca da para 3ª (terceira) emissão de cotas do Fundo, **RESOLVE**:

Aprovar a **3ª (terceira) emissão de cotas do Fundo**, em série única (“3ª Emissão” e “Cotas”, respectivamente), bem como a realização da oferta pública de distribuição das cotas da 3ª Emissão, a ser realizada no Brasil, sob coordenação e distribuição de instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, **sob o regime de melhores esforços, nos termos da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada** (“Cotas” e “Instrução CVM nº 400/03”, respectivamente), da Instrução CVM nº 555/14 e demais leis e regulamentações aplicáveis (“Oferta”), de acordo com os principais termos e condições:

- a) **NÚMERO DA EMISSÃO:** A presente emissão representa a 3ª (terceira) emissão de Cotas do Fundo;
- b) **NÚMERO DE SÉRIE DAS COTAS DA 3ª EMISSÃO:** A emissão será realizada em série única;
- c) **MONTANTE TOTAL DA OFERTA:** O montante total da Oferta será de, inicialmente, R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), sem considerar a Taxa de Distribuição Primária (conforme definido abaixo), considerando-se a subscrição e a integralização da totalidade das Cotas pelo valor nominal unitário na data de liquidação, podendo o referido montante ser: (a) aumentado em virtude da opção de Lote Adicional (conforme definido abaixo); ou (b) diminuído em virtude da distribuição parcial, desde que observada o Montante Mínimo da Oferta (conforme definido abaixo);

- d) **MONTANTE MÍNIMO DA OFERTA:** O montante mínimo da Oferta será de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), sem considerar a Taxa de Distribuição Primária (conforme definido abaixo) (“Montante Mínimo da Oferta”);
- e) **QUANTIDADE DE COTAS DA 3ª EMISSÃO:** A quantidade total de Cotas e a quantidade mínima de Cotas serão apuradas com exatidão a partir da definição do Preço de Emissão (conforme definido abaixo), podendo a quantidade total ser diminuída em virtude da Distribuição Parcial (conforme definido abaixo), desde que observado o Montante Mínimo da Oferta;
- f) **LOTE ADICIONAL:** O Fundo poderá, por meio da Gestora e do Administrador, em comum acordo com os coordenadores, conforme aplicável, optar por emitir um lote adicional de Cotas, aumentando em até 20% (vinte por cento) a quantidade de Cotas originalmente ofertadas, nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 14, §2º, da Instrução CVM nº 400/03;
- g) **PREÇO DE EMISSÃO DAS COTAS DA 3ª EMISSÃO:** O preço de emissão será o valor unitário de integralização das Cotas, nos termos do Artigo 24, parágrafo segundo do Regulamento, correspondente ao valor patrimonial atualizado das cotas do Fundo, **disponível no dia útil imediatamente anterior à divulgação do anúncio de início da Oferta** (“Anúncio de Início”), conforme será apurado pelo Administrador (“Preço de Emissão”), observado que tal valor não inclui a Taxa de Distribuição Primária (conforme definido abaixo). O preço efetivo será o valor por Cota efetivamente integralizada, correspondente à soma do Preço de Emissão e da Taxa de Distribuição Primária (conforme definido abaixo) (“Preço Efetivo”);
- h) **TAXA DE DISTRIBUIÇÃO PRIMÁRIA:** Quando da integralização das Cotas, o Investidor (conforme definido abaixo) deverá pagar, adicionalmente ao Preço de Emissão, o valor a ser previsto nos documentos da Oferta, na Data de Liquidação (“Taxa de Distribuição Primária”). A Taxa de Distribuição Primária não integra o Preço de Emissão e será destinada para o pagamento ou o reembolso: (i) da comissão de distribuição; (ii) dos honorários de advogados externos contratados para atuação no âmbito da Oferta; (iii) da taxa de registro da Oferta na CVM; (iv) da taxa de registro e distribuição das Cotas na B3 S.A. – Bolsa, Brasil, Balcão (“B3”), bem como dos custos referentes à comissão de alocação e liquidação da B3; (v) dos custos com a publicação de anúncios e avisos no âmbito da Oferta; (vi) dos custos com registros em cartório de registro de títulos e documentos competente; e (vii) dos outros custos relacionados à Oferta, conforme aplicável. A Gestora irá arcar com as comissões de coordenação e estruturação a serem pagas aos coordenadores, conforme aplicável, exceto a Taxa de Distribuição Primária, sendo que quaisquer custos não abrangidos pela Taxa de Distribuição Primária serão arcados pela Gestora. Por sua vez, caso remanesçam recursos decorrentes da Taxa de Distribuição Primária após o pagamento dos custos, referidos recursos serão revertidos em benefício do Fundo. Com exceção da Taxa de Distribuição Primária, não haverá outra taxa de ingresso a ser cobrada pelo Fundo;
- i) **DISTRIBUIÇÃO PARCIAL:** Será admitida a distribuição parcial das Cotas, sendo que a manutenção da Oferta está condicionada à subscrição do Montante Mínimo da Oferta, nos termos dos artigos 30 e 31 da Instrução CVM nº 400/03. Caso não seja colocado o Montante Mínimo da Oferta, a Oferta será cancelada. Nessa hipótese, se já tiver ocorrido a integralização das Cotas, os valores depositados serão devolvidos aos respectivos Investidores, de acordo

com os critérios de restituição de valores, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação do cancelamento da Oferta. Na hipótese de restituição de quaisquer valores aos Investidores, estes deverão fornecer recibo de quitação relativo aos valores restituídos (“Distribuição Parcial”);

- j) **APLICAÇÃO INICIAL MÍNIMA OU MÁXIMA POR INVESTIDOR:** A aplicação inicial mínima por Investidor (conforme definido abaixo) será de 1 (uma) Cota, equivalente ao Preço de Emissão acrescido da Taxa de Distribuição Primária, sendo certo que não haverá valores máximos de aplicação nas Cotas por Investidor (conforme definido abaixo), ressalvadas as quantidades máxima e mínima de Cotas que classificam cada Investidor (conforme definido abaixo) como, respectivamente, um Investidor Institucional (conforme definido abaixo) ou um Investidor Não Institucional (conforme definido abaixo);
- k) **DESTINAÇÃO DOS RECURSOS DA 3ª EMISSÃO:** Os recursos líquidos provenientes da Oferta da 3ª Emissão, após a dedução de despesas, conforme o caso, inclusive os recursos provenientes da eventual opção de Lote Adicional (conforme definido acima), serão destinados, preponderantemente, à subscrição ou à aquisição: (a) de Cotas de FI-Infra (conforme definido no Prospecto), incluindo, mas não se limitando a, Cotas do FI-Infra Master III (conforme definido no Prospecto); e (b) de outros ativos financeiros, nos termos da política de investimento descrita no Regulamento e neste Prospecto Preliminar;
- l) **EMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DAS COTAS DA 3ª EMISSÃO:** Oferta pública nos termos da Instrução CVM nº 400/03, da Instrução CVM nº 555/14 e das demais disposições legais, regulamentares e autorregulatórias aplicáveis;
- m) **SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS DA 3ª EMISSÃO:** As Cotas serão subscritas utilizando-se os procedimentos do DDA, até a data da liquidação prevista nos documentos da Oferta (“Data de Liquidação”). A integralização das Cotas será realizada à vista, na Data de Liquidação, em moeda corrente nacional, não sendo permitida a aquisição de Cotas fracionadas, observado que eventuais arredondamentos serão realizados pela exclusão da fração, mantendo-se o número inteiro (arredondamento para baixo). A integralização de cada Cota será feita por cada um dos Investidores (conforme definido abaixo) pelo Preço Efetivo por Cota aplicável ao montante de Cotas que subscrever, observados os procedimentos relativos à Oferta Não Institucional (conforme definido no Prospecto) ou à Oferta Institucional (conforme definido no Prospecto), conforme o caso. Não será permitida a integralização das Cotas com a entrega de Cotas de FI-Infra (conforme definido no Prospecto) ou de outros ativos financeiros. Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito cada Investidor (conforme definido abaixo), não serão deduzidas do valor entregue ao Administrador quaisquer taxas ou despesas, sem prejuízo da Taxa de Distribuição Primária, a qual não integra o Preço de Emissão. Para fins de clareza, exceto pela Taxa de Distribuição Primária, não será cobrada dos Investidores (conforme definido abaixo) outra taxa de ingresso. A subscrição das Cotas no âmbito da Oferta será acompanhada da assinatura por cada Investidor (conforme definido abaixo) do termo de adesão ao Regulamento, por meio do qual o Investidor (conforme definido abaixo) deverá declarar que tomou conhecimento e compreendeu os termos e cláusulas das disposições do Regulamento, em especial daqueles referentes à política de investimento e aos fatores de risco do Fundo. Nos termos da Resolução CVM nº 27, de 8 de abril de 2021

(“Resolução CVM nº 27”), a Oferta poderá não contar com a assinatura de boletins de subscrição para a integralização pelos Investidores (conforme definido abaixo);

- n) **TIPO DE DISTRIBUIÇÃO:** Primária;
- o) **PÚBLICO ALVO DA OFERTA:** A Oferta terá como público alvo: (i) investidores pessoas físicas ou jurídicas que não sejam Investidores Institucionais (conforme abaixo definido) e que formalizem um ou mais pedidos de reserva e/ou pedido de subscrição durante o período de reserva e/ou período de subscrição, conforme aplicável, junto a uma única instituição participante da Oferta, em valor agregado igual ou inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), sem considerar a Taxa de Distribuição Primária, que aceitem os riscos inerentes a tal investimento (“Investidores Não Institucionais”); e (ii) fundos de investimento, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, condomínios destinados à aplicação em carteiras de títulos e valores mobiliários registrados na CVM e/ou na B3 e outros investidores institucionais autorizados a adquirir as Cotas, nos termos da regulamentação vigente e aplicável, assim como investidores pessoas físicas ou jurídicas que formalizem carta proposta em valor superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão reais), que aceitem os riscos inerentes a tal investimento (“Investidores Institucionais” e, em conjunto com Investidores Não Institucionais, “Investidores”). Os investidores devem buscar rentabilidade compatível com a política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo e aceitar os riscos associados aos investimentos realizados pelo Fundo. O investimento nas Cotas é inadequado para Investidores que não se enquadrem na descrição acima;
- p) **DIREITO DE PREFERÊNCIA:** Nos termos do artigo 24, parágrafo primeiro, do Regulamento, os Cotistas terão o direito de preferência na subscrição de quaisquer novas cotas emitidas, na proporção das cotas então detidas por cada Cotista. Será concedido aos Cotistas, detentores de cotas de emissão do Fundo **no 3º (terceiro) dia útil subsequente à data da publicação do anúncio de início** da Oferta (“Data de Corte”) e em dia com suas obrigações perante o Fundo, o direito de preferência na subscrição de Cotas de emissão do Fundo (“Direito de Preferência”), observado o fator de proporção para subscrição de Cotas, o qual será apurado pelo Administrador com base no Preço de Emissão, a ser aplicado sobre o número de cotas do Fundo integralizadas e detidas por cada Cotista (“Fator de Proporção para Subscrição de Cotas”), durante o Período do Direito de Preferência (conforme definido no Prospecto), o qual poderá ser exercido da seguinte forma: (a) até o 9º (nono) dia útil subsequente à Data de Início do Período do Direito de Preferência (inclusive) (conforme definido no Prospecto) junto à B3, por meio de seu respectivo agente de custódia, observados os prazos e os procedimentos operacionais da B3; ou (b) exclusivamente com relação às cotas mantidas diretamente junto ao Escriturador (conforme definido no Prospecto), até o 10º (décimo) Dia Útil subsequente à Data de Início do Período do Direito de Preferência (inclusive) (conforme definido no Prospecto) junto ao Escriturador (conforme definido no Prospecto), observados os prazos e os procedimentos operacionais do Escriturador (conforme definido no Prospecto), admitindo-se ainda a cessão do Direito de Preferência a outros Cotistas ou a terceiros, respeitando-se os prazos operacionais estabelecidos pela B3 e pelo Escriturador (conforme definido no Prospecto);

- q) **DISTRIBUIÇÃO E NEGOCIAÇÃO DAS COTAS:** As Cotas serão registradas: (a) para distribuição no mercado primário, por meio do DDA (conforme definido no Prospecto), administrado pela B3; e (b) para negociação no mercado secundário, exclusivamente em ambiente de bolsa de valores administrado pela B3, no qual as Cotas serão liquidadas e custodiadas eletronicamente. As Cotas serão subscritas utilizando-se os procedimentos do DDA (conforme definido no Prospecto), durante o período de subscrição. A integralização das Cotas será realizada à vista, na data de liquidação do Direito de Preferência ou na data de liquidação da Oferta, conforme o caso, em moeda corrente nacional, não sendo permitida a aquisição de Cotas fracionadas, observado que eventuais arredondamentos serão realizados pela exclusão da fração, mantendo-se o número inteiro (arredondamento para baixo). A subscrição das Cotas no âmbito da Oferta será acompanhada da assinatura por cada Investidor do termo de adesão ao Regulamento, por meio do qual o Investidor deverá declarar que tomou conhecimento e compreendeu os termos e cláusulas das disposições do Regulamento, em especial daqueles referentes à política de investimento e aos fatores de risco do Fundo;
- r) **DIREITOS DAS COTAS:** As Cotas atribuirão aos seus titulares os direitos previstos no Regulamento;
- s) **PERÍODO DE COLOCAÇÃO:** As Cotas deverão ser distribuídas em até 06 (seis) meses após o seu início;
- t) **DISTRIBUIDOR:** A distribuição das cotas da 3ª Emissão terá como coordenador líder a **RB INVESTIMENTOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua do Rócio, nº 350, 14º andar, Itaim Bibi, CEP 04.552-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 89.960.090/0001-76, sendo admitida a participação de instituições integrantes do sistema de distribuição do mercado de valores mobiliários; e
- u) **DEMAIS TERMOS E CONDIÇÕES:** Os demais termos e condições da 3ª Emissão e da Oferta serão descritos nos documentos da Oferta.

Os termos iniciados em letra maiúscula e utilizados neste instrumento (estejam no singular ou no plural), que não estejam definidos neste instrumento, têm os significados a eles atribuídos no Regulamento e/ou prospecto da Oferta (“Prospecto”).

São Paulo, 24 de junho de 2022.

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM
Administrador